



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 016/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 029/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

Contrato de prestação de serviços de Limpeza e Higienização de 02 (duas) Caixas d'água e 02 (duas) cisternas, a cada 06 (seis) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MAX BILL MONTEIRO RATAMERO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 125.914.770 – IFP-RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa e o(a) RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.728.014/0001-01, sediado(a) na Rua Soldado Luiz Gonzaga, 50 loja – Anil/Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinícius Rodrigues Moreira da Rocha, portador(a) da Carteira de trabalho nº 42617S121, expedida pela (o) MTPS-RJ, e CPF nº 901.226.077-91, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 038/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de 02 (duas) caixas d'água e 02 (duas) cisternas localizadas na Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28610-280;
- 1.2 A limpeza deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, em julho/2023 e janeiro de 2024.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados conforme disposto neste contrato, no endereço da Câmara Municipal, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato;
- 1.4 Os serviços deverão ser agendados com o fiscal de contrato designado para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades da Casa Legislativa;
- 1.6. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, equipamentos de proteção individual – EPI, bem como, deverá se responsabilizar por todo o material e equipamentos a serem utilizados na limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais e alimentação é de total responsabilidade da empresa;
- 1.7. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d' água ou suas tampas, cisternas, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços;
- 1.8 . Os serviços deverão ser prestados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais, em obediência à legislação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 1.9. Os funcionários da contratada na execução do serviço devem usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece, responsabilizando-se a contratada por quaisquer acidentes;
- 1.10. Os produtos e as concentrações utilizadas devem ser aprovados pela legislação vigente;
- 1.11. Após a realização dos serviços, caberá a contratada realizar e enviar por e-mail o laudo de portabilidade da água.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados a cada 06 (seis) meses, de acordo com autorização assinada por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os serviços serão prestados na Sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP 28610-280, em dias úteis, no horário de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, ou outro horário, previamente comunicado ao gestor contratual, sem qualquer ônus para a contratante referentes ao transporte, seguro e demais despesas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital
- h) Rejeitar os serviços e produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do contrato.
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços/produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Liberar a área de trabalho para que a contratada possa realizar os serviços e armazenar os equipamentos necessários.
- k) Fechar os registros de entrada d'água com antecedência de modo que o volume de água nos reservatórios no dia da limpeza seja no máximo de 10% (dez por cento) do volume total.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no contrato e conforme proposta de preços, seguindo as normas técnicas de segurança e higiene.
- b) Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- c) Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao serviço, salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- g) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- h) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- i) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- j) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos serviços.
- k) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- l) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, conta bancária, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e o pagamento dos serviços.
- m) Manter canal de comunicação via correio eletrônico e telefônico para atender às necessidades pleiteadas pelos fiscais do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela abaixo:

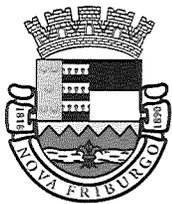
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, localizada no terraço do Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com fornecimento de produtos de limpeza, insumos e equipamentos necessários, em concordância com as normas técnicas do INEA. Tamanho caixa'água: 3,4x4,5x1,4 metros. Capacidade: 21.000 (vinte e um mil) litros.	serviço	04 (quatro)	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
02	Serviço de limpeza e higienização de cisterna localizada no estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com fornecimento de produtos de limpeza, insumos e equipamentos necessários, em concordância com as normas técnicas do INEA. Tamanho da Cisterna: 3,8x2,8x2,4 metros. Capacidade: 25.000 (vinte e cinco mil) litros	serviço	04 (quatro)	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

## PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto em caso de prorrogação e nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 171, de 28 de junho de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.90.39.00. (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA)**, código da função programática **01.01.031.0107.2.298**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não prestados, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor dos serviços não prestados, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.
- b) Suspensão temporárias: aplicada aos licitantes ou contratadas que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: aplicada à contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- c)

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 029/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

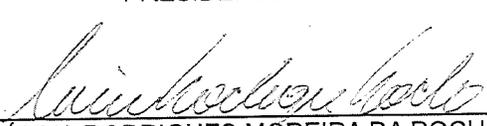
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 28 de junho de 2023.

MAX BILL MONTEIRO  
RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL  
MONTEIRO RATAMERO:09554641702  
Dados: 2023.07.03 13:44:08 -03'00'

VEREADOR MAX BILL  
PRESIDENTE

  
VINÍCIUS RODRIGUES MOREIRA DA ROCHA  
CPF nº 901.226.077-91  
RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
GISLAINE MARIA DA SILVA  
Data: 03/07/2023 14:01:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Gislaíne Maria da Silva  
CPF: 155.157.847-66

MAISA  
BENVENUT  
I:15182090  
765  
Assinado de forma digital por MAISA BENVENUTI:15182090765  
Dados: 2023.07.03 14:10:41 -03'00'

Nome: Maísa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65